



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1799, de 2025, do Senador Alan Rick, que Institui o Dia Nacional de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR ADHOC: Senador Dr. Hiran

08 de abril de 2026





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 1.799, de 2025, do Senador Alan Rick, que *institui o Dia Nacional de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e dá outras providências.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame, desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei nº 1.799, de 2025, de autoria do Senador Alan Rick, que propõe, em seu art. 1º, a instituição do Dia Nacional de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), a ser comemorado anualmente em 16 de maio.

O art. 2º estabelece que a proposta visa destacar a relevância dessas instituições para o desenvolvimento social, cultural e educacional dos trabalhadores do comércio e da sociedade em geral.

O art. 3º determina que, na data em questão, serão realizadas atividades, eventos e campanhas em parceria com o Sesc e o Senac, visando ampliar o conhecimento sobre as ações e relevância dessas entidades.

No art. 4º está contido o permissivo para que a sociedade civil, em parceria com o poder público, possa organizar e realizar atividades





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

alusivas à data. Por fim, o art. 5º determina a entrada em vigor imediata da Lei, se aprovada.

Na justificativa, o senador destaca o papel histórico do Sesc e do Senac desde sua fundação em 1946. O Sesc é reconhecido por sua atuação na promoção da saúde, cultura e inclusão social, enquanto o Senac é referência na formação profissional e adaptação às novas demandas do mercado, como a digitalização e áreas emergentes.

Afiança, também, que a data de 16 de maio já é celebrada pelo Sistema S em diversos estados brasileiros, como Espírito Santo, Goiás, Roraima, Pernambuco, Sergipe e Mato Grosso, e está em análise em outros. Ademais, argumenta que torná-la uma comemoração nacional reforça o reconhecimento público dessas instituições e valoriza os profissionais que atuam diariamente em prol da educação, saúde, lazer e qualificação profissional.

A matéria foi distribuída à CAS e à Comissão de Educação (CE), cabendo à última decidir terminativamente.. A matéria não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A distribuição do Projeto a esta Comissão, justifica-se no art. 100, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que lhe atribui a competência para apreciar matérias que, como o caso, versem sobre relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego, seguridade e assistência social, proteção e defesa da saúde, que são, todos, temas relacionados ao campo de atuação do Sesc e do Senac.

A constitucionalidade da proposição está presente, pois foram observados os arts. 22, incisos I e XVI, 23, inciso V, 24, incisos VII e XII, e 48, *caput*, todos da Constituição Federal, que colocam a matéria no campo de competência do Congresso Nacional, tanto no tocante à sua iniciativa quanto à sua apreciação.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O Projeto não dispõe sobre matéria reservada a Lei Complementar, não apresenta contrariedade a princípio geral do direito ou tratado internacional e seu processamento se acha de acordo, até o presente momento, com o Regimento Interno desta Casa.

No mérito, entendemos que o projeto merece aprovação.

O Sesc e o Senac, que forma criados na década de 1940, constituem, juntamente com o Serviço Social da Indústria (Sesi) e o Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (Senai), o ponto de partida do chamado “Sistema S”.

Para contextualizar sua importância no desenvolvimento da história brasileira, devemos partir de três fatos primordiais:

Primeiro, sua relevância na oferta de serviços de formação e aperfeiçoamento profissional em um Brasil pouco urbanizado, pouco alfabetizado e ainda profundamente arraigado a práticas comerciais e administrativas antigas.

Segundo, sua eminente função de oferecer serviços médicos, odontológicos, educacionais, culturais e esportivos para um Brasil que, à época, não possuía um serviço público unificado de saúde e que pouco ou nada incentivava a atividade física e a cultura.

Terceiro, seu desenho institucional inovador para a época, que constituiu um embrião daquilo que décadas depois viemos a chamar de terceiro setor.

Desde sua fundação, portanto, o Sesc e o Senac constituem entidades de importância capital para o nosso desenvolvimento social, contemplando grande número de atividades educacionais em diversas áreas, como a gastronomia, a hotelaria, o design gráfico, o design de interiores, a gestão comercial, a propaganda e marketing, a análise e desenvolvimento de sistemas, a moda, a logística, entre outras.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Representam, ainda, um polo cultural importantíssimo, promovendo grande número de atividades no campo das artes plásticas, da música e das artes performáticas, além da publicação de livros. Da mesma forma, constituem um apoio fundamental para a oferta de serviços de saúde a seus associados.

Além disso, recordemos, trata-se de uma rede de serviços de âmbito nacional, amplamente capilarizada pelo nosso território e que, ao mesmo tempo, por ser vinculada às Federações de Comércio, possui a capacidade de se adaptar às necessidades de cada Estado.

Portanto, justa e oportuna a adoção de data de celebração desses dois órgãos, pelo que concorremos com a opinião do Autor da proposição e opinamos pela sua aprovação.

Unicamente, julgamos pertinente dispensar algumas ponderações quanto ao conteúdo da proposição, com propostas de emenda para seu aperfeiçoamento.

O art. 2º é redigido de forma explicativa, indicando os objetivos do projeto e as atividades desempenhadas pelo Sesc e Senac. Esse tipo de dispositivo programático não é usual na técnica legislativa brasileira, mas nos orientamos por mantê-lo, dado que, por se tratar de norma que objetiva um dia de valorização das atividades daquelas entidades, seria cabível preservar, no próprio texto legal, os fundamentos dessa valorização.

O art. 3º, por outro lado, dispõe sobre a obrigação de que o Poder Público – implicitamente referido – realize atividades em parceria com o Sesc e o Senac pela passagem do Dia Nacional, em violação tanto à autonomia do Poder Executivo (e possivelmente dos entes federativos), quanto à autogestão dos próprios órgãos homenageados, que possuem capacidade administrativa de dispor como e quando realizam suas atividades. Ressalte-se que, ademais, os Executivos federal, estaduais e municipais já possuem capacidade de celebrar tais parcerias, observando-se o interesse público, naturalmente.

O mesmo pode ser dito do art. 4º, que permite que a sociedade civil em parceria com o Poder Público realize atividades alusivas ao Dia





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

Nacional. Trata-se de dispositivo inócuo, dado que essa capacidade já existe, sendo desnecessário reiterá-la.

Assim, propomos emenda para a supressão desses dois dispositivos, mantendo o núcleo normativo essencial da proposição.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.799, de 2025, com a seguinte emenda:

Emenda nº 1 - CAS

Suprimam-se os arts. 3º e 4º do PL nº 1.799, de 2025, renumerando-se o artigo subsequente.

Sala da Comissão, de novembro de 2025.

Senador Marcelo Castro, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora





Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 08 de abril de 2026 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTEs	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Marcelo Castro (MDB)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	
Eduardo Braga (MDB)		2. VAGO	
Efraim Filho (UNIÃO)	Presente	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Jayme Campos (UNIÃO)	Presente	4. Soraya Thronicke (PSB)	Presente
Professora Dorinha Seabra (UNIÃO)	Presente	5. Styvenson Valentim (PODEMOS)	Presente
Plínio Valério (PSDB)	Presente	6. Fernando Dueire (PSD)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
Jussara Lima (PSD)		1. Otto Alencar (PSD)	
Mara Gabrilli (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (REPUBLICANOS)	
Zenaide Maia (PSD)	Presente	3. Lucas Barreto (PSD)	Presente
Sérgio Petecão (PSD)	Presente	4. Nelsinho Trad (PSD)	Presente
Flávio Arns (PSB)		5. Daniella Ribeiro (PP)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Dra. Eudócia (PL)	Presente	1. Astronauta Marcos Pontes (PL)	
Eduardo Girão (NOVO)		2. Rogerio Marinho (PL)	
Bruno Bonetti (PL)	Presente	3. Magno Malta (PL)	
Wilder Moraes (PL)	Presente	4. Izalci Lucas (PL)	Presente
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
Fabiano Contarato (PT)	Presente	1. Paulo Paim (PT)	Presente
Humberto Costa (PT)		2. Teresa Leitão (PT)	Presente
Ana Paula Lobato (PSB)		3. Leila Barros (PDT)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Laércio Oliveira (PP)		1. Alan Rick (REPUBLICANOS)	Presente
Dr. Hiran (PP)	Presente	2. Esperidião Amin (PP)	Presente
Roberta Acioly (REPUBLICANOS)	Presente	3. Damares Alves (REPUBLICANOS)	Presente



LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 08 de abril de 2026 (quarta-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Jorge Seif

Weverton

Rogério Carvalho



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1799/2025)

NA 13ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATOR "AD HOC" O SENADOR DR. HIRAN, EM SUBSTITUIÇÃO À SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, E A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS.

08 de abril de 2026

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4919086491>